



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

LEI Nº. 1309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho que inutiliza seringas e agulhas descartáveis de uso humano e veterinário”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam os laboratórios, clínicas médicas e veterinárias, hospitais, casas e postos de saúde, bancos de sangue, gabinetes odontológicos, farmácias e drogarias, da rede pública, clínicas e hospitais veterinários, obrigados a manutenção e uso de aparelhos específicos para inutilização de seringas e agulhas descartáveis, ou outros instrumentos equivalentes, após a aplicação em pacientes ou animais.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar as instalações de aparelhos específicos.

Art. 3º - A fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, será efetuada pelo órgão competente.

Art. 4º - O não cumprimento do que determina o artigo 1º implicará em advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e persistência do descumprimento da norma ocasionará o fechamento temporário do estabelecimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 03 de novembro de 1997.

Vereador **YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**
Presidente em Exercício/CMPV